



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO 125/2023

Aos VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B - Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e a empresa vencedora **QUARKS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, neste ato representada pelo seu representante legal, classificada no Pregão Eletrônico n.º 125/2023, processo n.º 8016/2023, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 21/12/23, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE CONSULTAS, CONFORME ESPECIALIDADES NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023 e será informada no momento da formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, a dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de Referência.

2.2 - Os serviços devem ser oferecidos de acordo com a necessidade do Município, em espaço adequado.

2.3 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.4 – Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeitos a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso os mesmos não estejam de acordo com o especificado.

2.5 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.6 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.7 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.8 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços,



a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Eletrônico 125/2023, Processo nº 8016/2023, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 125/2023 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 - Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal, a cada serviço prestado;

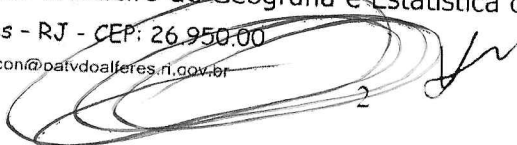
6.2.2 - As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas do relatório dos pacientes atendidos e das requisições autorizadas pela Secretaria de Saúde.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito ao **CONTRATANTE** um desconto "*pro rata die*", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

6.6 - Os valores contratuais serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou





outro índice que venha a substituí-lo.

6.6.1 O reajuste terá como data-base à data do orçamento estimado da licitação, sendo efetivado por apostilamento.

7 – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviços.

7.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os prestadores de serviços para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1 - Os prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2 - A ordem de classificação dos prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, nos últimos 4 (quatro) meses de vigência da Ata, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

c) promover o reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de fatos imprevisíveis, havendo interesse público;

d) convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - O registro do prestador de serviços será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e c do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-00

Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do prestador de serviços.

7.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação dos itens ou da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- c) pelo Município, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.



9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pelo CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O prestador de serviços terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº5751/2019.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

11.4 - A licitante ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial do contrato, sobre o valor correspondente ao montante não adimplido.

11.5 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da



aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 12.3 - Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.
- 12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.
- 12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.
- 12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, o serviço ocorrerá no endereço que por este for indicado.
- 12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.**
- 12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.
- E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

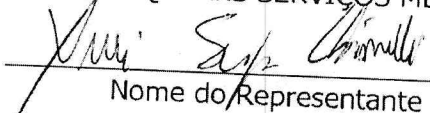
Paty do Alferes, 21 de DEZEMBRO de 2023.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

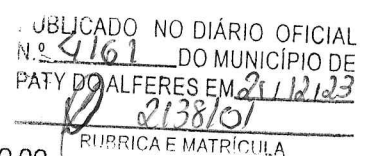
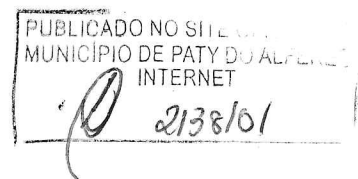


Prefeito Municipal

Empresa: QUARKS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



Nome do Representante legal





CONTRATO N.º /2023

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ n.º 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa (), estabelecida (), CNPJ sob o n.º (), representada neste ato por (nome e dados pessoais), CI sob o n.º () e CPF sob o n.º (), neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

1 – SERVIÇO:

1.1 – Ficará a cargo da **CONTRATADA** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE CONSULTAS, CONFORME ESPECIALIDADES NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Detalhe e conforme Dotação Orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
XXXX	XX	XX	XXX

1.2 – O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo n.º 8016/2023, SRP Pregão nº 125/2023 e seus anexos.

2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e neste Contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.

2.2 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Secretaria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 - Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com o **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos valores estipulados neste contrato.

2.5 - O serviço fornecido pela Licitante vencedora estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicom@patydoalferes.rj.gov.br



os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.7 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.8 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

3.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme Termo de Referência em anexo.

3.2 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

3.3 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências do **CONTRATANTE**.

4– DO PAGAMENTO

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ xxxxx.

4.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal e DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

4.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal, a cada serviço prestado;

4.2.2 - As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas do relatório dos pacientes atendidos e das requisições autorizadas pela Secretaria de Saúde.

4.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "*pro rata die*", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

4.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

4.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como das solicitadas na proposta detalhe.



6 – DO PRAZO

6.1 – Este contrato tem vigência de xx (xxxx) xxxx, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por períodos permitidos por Lei.

7 – DO REAJUSTE

7.1 – Os valores contratuais serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.1.1 – O reajuste terá como data-base à data do orçamento estimado da licitação, sendo efetivado por apostilamento.

8 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO

8.1 – A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

9.1 – A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 – As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – A **CONTRATADA** ficará ainda sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total da licitação, no caso de inexecução, total ou parcial do objeto licitado, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.3 – A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

10.4 – A licitante ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial do contrato, sobre o valor correspondente ao montante não adimplido.

10.5 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária em participar licitações, por prazo a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, nos casos previsto na cláusula 8, desde que comprovada a culpa ou má fé da mesma.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do **Edital de Pregão n.º 125/2023** e seus anexos, sendo que os mesmos são complementares entre si. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

11.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste



contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.3 – As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.4 – Fica nomeado o servidor xxxxxxxxxxxxxx, matrícula xxxxxxxxxxxx, e o servidor xxxxxxxxxxxx, matrícula xxxxxxxxxxxx, como Fiscal de Contrato.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, de de 2023.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO III



SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

PMPA * Fis.	12
PROCESSO N.º	8036 123
RUBRICA	20.52.109
MAT. N.º	

Paty do Alferes, 22 de setembro de 2023.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação do serviço móvel de consultas, através do Sistema de Registro de Preço visando atender a demanda da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 meses.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ESPECIALIDADE MÉDICA	QUANTIDADE A SER CONTRATADA
CARDIOLOGIA	120
REUMATOLOGIA	180
NEUROLOGIA (PEDIÁTRICA)	250
NEUROLOGIA(ADULTO)	250
OTORRINOLARINGOLOGIA	400
NEFROLOGIA	180
PNEUMOLOGIA	180
ALERGOLOGIA	80
UROLOGIA	220
GERIATRIA	180
GASTROLOGIA	180
PROCTOLOGIA	180
HEMATOLOGIA	180
DERMATOLOGIA	200
ENDOCRINOLOGIA	220



SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

PMPA * Fis.	13
PROCESSO N.º	8036/23
RUBRICA	2152/100
MAT. N.º	

OFTALMOLOGIA	350
RISCO CIRÚRGICO	200

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

2.1. A duração do contrato será de **12 (doze) meses**, de acordo com as cláusulas estabelecidas na ata de registro de preço a ser homologada, podendo ser prorrogado/aditivado por iguais ou sucessivos períodos.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Tendo em vista que o SUS é regido pelo princípio da equidade, que reconhece a diversidade socioeconômica da população e que é seu dever oferecer tratamento adequado a quem mais precisa, a fim de reduzir o impacto dos determinantes sociais na Saúde.

3.2. A prestação do serviço a ser contratado é considerado de extrema relevância para melhoria do serviço de saúde pública, levando atendimento e acesso à população do Município de Paty do Alferes, facilitando o trabalho preventivo e evitando agravamento de doenças sensíveis à atenção básica, tendo em vista que o atendimento de algumas especialidades não são ofertadas nas unidades básicas de saúde, ou quando ofertadas, não abrangem a demanda da Secretaria em totalidade.

3.3. Tal contratação se faz necessária tendo em vista que a Saúde Pública do município de Paty do Alferes conta com considerável número de munícipes em fila de espera para atendimento de dadas especialidades médicas, conforme demonstrado no anexo 01 deste termo. Ressalta-se que a ata de registro de preço em vigência tem validade é o mês de outubro do presente ano, e que a permanência deste serviço no município é fundamental para o cuidado com a saúde da população.

3.4. O quantitativo foi estimado em números presentes na ata de registro de preço do ano de 2022, apresentado na folha nº 09 deste processo, e em novas demandas previstas e apresentadas por esta secretaria através das suas coordenações e sistema de regulação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução mais vantajosa encontrada foi a de locar a unidade móvel de consulta, tendo em vista que quando locado, a empresa contratada se encarrega de ofertar toda a estrutura



SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

PMPA * Fis.	19
PROCESSO N.º	8086/03
RUBRICA	2552/03
MAT. N.º	

necessária para o bom atendimento da população, desde lixeiras até o pessoal qualificado para cada uma das especialidades requisitadas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. O veículo deverá ter capacidade para atendimento à demanda das consultas previstas neste Termo de Referência, oferecendo conforto aos usuários em ambiente amplo e refrigerado, que seja capaz de acessar áreas rurais, devendo estar devidamente licenciado e obedecer às normas técnicas cabíveis, com dimensões mínimas aproximadas de 11 x 2,6 x 2,8 m e ainda:

- Porta escada tipo e removível seguindo as conformidades das Normas NBR 9.050 e NBR 15.655-1 (ISO 9386-1);
- Mobiliário conforme layout aprovado pela contratante contendo as seguintes características mínimas: cantos e bordas boleados (arredondados) para evitar escoriações nos usuários, e os tampos além de serem arredondados deverão receber tratamento e pintura em Laca PU, que irá oferecer maior proteção, impermeabilização e facilitar a limpeza e assepsia. Todas as gavetas deverão ser instaladas com corredeiras metálicas e mecanismo de travamento com o intuito de evitar abertura durante a locomoção dentro da unidade.
- 02 (duas) salas para realização de consultas, em ambiente isento de saliências: ambiente climatizado, atendendo as normas da ANVISA;
- 01 (um) Trocador tipo cortina em tecido com suporte em aço tubular;
- 01 (uma) Sala de espera e recepção devidamente equipadas com balcão de atendimento e longarinas;
- 01 (uma) maca para consultas para cada sala;
- 01 (um) mocho médico giratório a gás e regulagem de altura, para cada sala;
- 01 (uma) escada com dois degraus revestidos com material antiderrapante no piso, e estrutura tubular com acabamento em pintura eletrostática;
- Execução de identificação visual (plotagem) de toda a área externa da carroceria de unidade móvel, conforme informações a serem disponibilizadas pela CONTRATANTE.
- Todos os insumos e instrumentos médicos são de responsabilidade da contratada.
- Ficam a cargo da contratada o fornecimento de mesas, cadeiras, tendas e lixeiras durante a locação da unidade.

5.2. Qualificações técnicas exigidas:

- Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde);
- Registro ou inscrição da entidade profissional competente;
- Registro de inscrição no Conselho Federal e Regional de Medicina em virtude dos profissionais requeridos para realização dos exames e procedimentos.

(K)

[Handwritten signature]



SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

PMPA * Fis.	15
PROCESSO N.º	8016-123
RUBRICA	918-101
MAT. N.º	

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a qualidade de execução dos serviços;
- 6.2. Comunicar de imediato à contratada das irregularidades no desenvolvimento da execução do contrato;
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes do objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo determinado, no valor correspondente ao serviço executado, conforme Nota Fiscal e relatórios recebidos.
- 6.6. Caberá unicamente à Secretaria Municipal de Saúde determinar quais procedimentos serão realizados de acordo com sua demanda e necessidade.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A empresa credenciada será responsável pelo material e pessoal qualificado necessário para a realização das consultas.
- 7.2. Colher na guia de encaminhamento a assinatura do paciente ou de seu representante legal;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro pessoal necessário à execução dos serviços.
- 7.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS/SMS ou ao paciente destes;
- 7.5. Apresentar a SMS sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 7.6. Informar à SMS sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto, enviando cópia xérox da autenticidade da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 7.7. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 7.8. Os serviços referidos no objeto deste Termo de Referência deverão ser executados no MUNICÍPIO.
- 7.9. O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO EM UNIDADE MÓVEL.

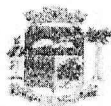


SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

PMPA * Fis.	16
PROCESSO N.º	8016 123
RUBRICA	2452 10
MAT. N.º	

- 7.10. As eventuais mudanças de endereço dos consultórios dos credenciados deverão ser imediatamente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, a qual analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a SMS rever as condições do contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, tomando-se por base, a boa acessibilidade dos usuários;
- 7.11. O contratado arcará com todas as despesas referentes a prejuízos causados a terceiros ou a CONTRATANTE, originários da execução dos serviços;
- 7.12. O contratado deverá formalizar os horários e dias de atendimento, junto a SMS;
- 7.13. O contratado somente poderá atender pacientes que estejam devidamente agendados pela Secretaria de Saúde, mediante apresentação de requisição expressa emitida pela mesma, devidamente preenchida e com assinatura de autorização;
- 7.14. Os preços para prestação de serviços, serão baseados no registro de preço;
- 7.15. Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à contratante nenhum tipo de despesa/custo adicional;
- 7.16. O contratado, em hipótese nenhuma, poderá cobrar dos pacientes encaminhados pela Secretaria municipal de Saúde, sob qualquer título ou pretexto, valores complementares àqueles estipulados neste termo, sob pena de ter seu contrato rescindido;
- 7.17. A contratada deverá manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- 7.18. A contratada não poderá utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes encaminhados pela SMS, para fins de experimentação;
- 7.19. A contratada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 7.20. A contratada deverá justificar a qualquer paciente, ou seu acompanhante, por escrito, as razões técnicas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- 7.21. A contratada deverá manter o local de atendimento aos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 7.22. A contratada deverá facilitar à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados e fornecer todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, designados para tal finalidade;
- 7.23. A contratada acatará e realizará somente os procedimentos solicitados formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.24. A contratada deverá manter atualizados e regulares os documentos e cadastros trabalhistas de seus prestadores de serviço e comprovar o vínculo dos profissionais que executarão as ações com a CONTRATADA no ato da realização dos serviços de saúde. A regularidade quanto aos direitos trabalhistas e perante aos conselhos de classe é de total



SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

PMPA * Fis.	1P
PROCESSO N.º	8536/23
RUBRICA	2152/101
	MAT N.º

responsabilidade da contratada, devendo-se evitar situações de irregularidade sob pena de multa.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Serão designados representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

8.3. Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores:

- | | | |
|--|------------------------------|-------|
| - Fiscal: Ana Beatriz Fernandes dos Reis | Cargo: Enfermeira | Matr: |
| 1479/01 | | |
| - Fiscal: Bruno Bessa de Paulo | Cargo: Agente Administrativo | Matr: |
| 1509/01 | | |
| - Gestora: Fabiana Cerqueira da S. Abreu | Cargo: Secretária de Saúde | Matr: |
| 1496/02 | | |

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

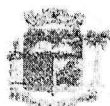
10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada através de Sistema de Registro de Preços?

(x) SIM ou () NÃO

0

V4



SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

PMPA * Fls.	18
PROCESSO N.º	8016/23
RUBRICA	2382/101
MAT N.º	

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo da contratação será estimado ao final do processo licitatório para a prestação deste serviço, considerando que houveram incrementos de consultas, tanto em números, quanto em especialidades quando comparados a ata anterior.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESA	RECURSO
SAÚDE	2029.0110.302.0011.2305	33.90.39	1600 MAC
SAÚDE	2029.0110.302.0011.1319	33.90.39	1632 PIFA SUS
SAÚDE	2029.0110.301.0012.2831	33.90.39	1600 APS
SAÚDE	2029.0110.301.0012.1318	33.90.39	1632 PPE

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E ANEXOS

13.1. Segue anexo o quantitativo dos pacientes em fila de espera para as especialidades solicitadas na data da elaboração deste termo.

Fabiana Cerqueira da S. Abreu
Secretária Municipal de Saúde
MAT. 1496/02

Fabiana Cerqueira da S. Abreu
Secretária Municipal de Saúde
MAT. 1496/02

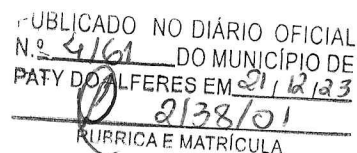
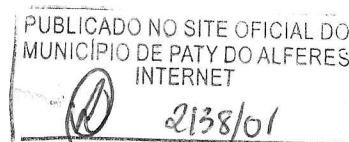
HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 125/2023, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8128/2023, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE CONSULTAS, CONFORME ESPECIALIDADES NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- **QUARKS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com todos os itens no valor total ofertado de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais).

TOTAL GERAL OFERTADO: R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais).

PATY DO ALFERES, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES- RJ

VENCEDORES DA FASE DE DISPUTA

Pregão Eletrônico: **125/2023**

TIPO: **MP**

PREGOEIRO: **Vitor Luiz Silveira Santos**

OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE CONSULTAS, CONFORME

		TOTAL DO PROCESSO:	270.000,00
FORNECEDOR	QUARKS SERVICOS	CNPJ/CPF: 27891666000133	TOTAL: 270.000,00

1

Itens do lote: 17 Valor Inicial: 503.640,00 Valor final: 270.000,00 Valor total: 270.000,00

Item: 1 Unidade: SVÇ Marca: Serviço Modelo: NA

"CONSULTA MÉDICA - CARDIOLOGIA"

Quantidade: 120,00 Valor unitário: 68,6204 Valor total item: 8.234,45

Item: 2 Unidade: SVÇ Marca: Serviço Modelo: NA

"CONSULTA MÉDICA - REUMATOLOGIA"

Quantidade: 180,00 Valor unitário: 71,8370 Valor total item: 12.930,66

Item: 3 Unidade: SVÇ Marca: Serviço Modelo: NA

"CONSULTA MÉDICA - NEUROLOGIA (PEDIÁTRICA)"

Quantidade: 250,00 Valor unitário: 77,1979 Valor total item: 19.299,50

Item: 4 Unidade: SVÇ Marca: Serviço Modelo: NA

"CONSULTA MÉDICA - NEUROLOGIA(ADULTO) ((ADULTO))"

Quantidade: 250,00 Valor unitário: 77,1979 Valor total item: 19.299,50

Item: 5 Unidade: SVÇ Marca: Serviço Modelo: NA

"CONSULTA MÉDICA - OTORRINOLARINGOLOGIA"

Quantidade: 400,00 Valor unitário: 71,3009 Valor total item: 28.520,37

Item: 6 Unidade: SVÇ Marca: Serviço Modelo: NA

"CONSULTA MÉDICA - NEFROLOGIA"

Quantidade: 180,00 Valor unitário: 66,4760 Valor total item: 11.965,69

Item: 7 Unidade: SVÇ Marca: Serviço Modelo: NA

"CONSULTA MÉDICA - PNEUMOLOGIA"

Quantidade: 180,00 Valor unitário: 73,9814 Valor total item: 13.316,65

Item: 8	Unidade: SVÇ	Marca: Serviço	Modelo: NA
"CONSULTA MÉDICA - ALERGOLOGIA"			
Quantidade: 80,00		Valor unitário: 58,9706	Valor total item: 4.717,66
Item: 9	Unidade: SVÇ	Marca: Serviço	Modelo: NA
"CONSULTA MÉDICA - UROLOGIA"			
Quantidade: 220,00		Valor unitário: 67,0121	Valor total item: 14.742,67
Item: 10	Unidade: SVÇ	Marca: Serviço	Modelo: NA
"CONSULTA MÉDICA - GERIATRIA"			
Quantidade: 180,00		Valor unitário: 68,6204	Valor total item: 12.351,68
Item: 11	Unidade: SVÇ	Marca: Serviço	Modelo: NA
"CONSULTA MÉDICA - GASTROLOGIA"			
Quantidade: 180,00		Valor unitário: 71,8370	Valor total item: 12.930,66
Item: 12	Unidade: SVÇ	Marca: Serviço	Modelo: NA
"CONSULTA MÉDICA - PROCTOLOGIA"			
Quantidade: 180,00		Valor unitário: 66,4760	Valor total item: 11.965,69
Item: 13	Unidade: SVÇ	Marca: Serviço	Modelo: NA
"CONSULTA MÉDICA - HEMATOLOGIA"			
Quantidade: 180,00		Valor unitário: 100,2501	Valor total item: 18.045,03
Item: 14	Unidade: SVÇ	Marca: Serviço	Modelo: NA
"CONSULTA MÉDICA - DERMATOLOGIA"			
Quantidade: 200,00		Valor unitário: 65,9399	Valor total item: 13.187,99
Item: 15	Unidade: SVÇ	Marca: Serviço	Modelo: NA
"CONSULTA MÉDICA - ENDOCRINOLOGIA"			
Quantidade: 220,00		Valor unitário: 68,6204	Valor total item: 15.096,50
Item: 16	Unidade: SVÇ	Marca: Serviço	Modelo: NA
"CONSULTA MÉDICA - OFTALMOLOGIA"			
Quantidade: 350,00		Valor unitário: 96,4974	Valor total item: 33.774,12
Item: 17	Unidade: SVÇ	Marca: Serviço	Modelo: NA
"CONSULTA MÉDICA DE RISCO CIRURGICO"			
Quantidade: 200,00		Valor unitário: 98,1057	Valor total item: 19.621,16